



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 3111-1359

PROTOCOLO

Nº 57

18 FEV 2022

ÀS 10:30

Diego A S Carvalho
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 /2022

Institui a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia no âmbito do município de Cunha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cunha DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Cunha, Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

Artigo 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Cunha, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Artigo 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Artigo 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade, ou ainda, mediante apresentação de credencial expedida pelo Órgão de Saúde Municipal.

Artigo 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

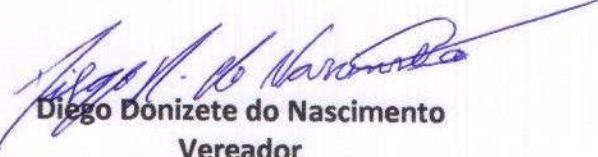
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 3111-1359

§ 2º - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Artigo 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Artigo 7º - Para cumprimento desta Lei, a municipalidade fica autorizada a realizar convênios e termos de parceria com instituições e empresas privadas que comprovadamente atuem na área farmacêutica e se dediquem à comercialização dos medicamentos necessários ao tratamento da Fibromialgia, para fins de fornecimento na rede pública municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Diego Donizete do Nascimento
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**
“PORTAL DA CIDADANIA”
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 3111-1359

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Cunha.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela.

Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.


Diego Donizete do Nascimento
Vereador